



Número: **0820304-36.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **25/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCIVALDO DE LIMA SOUZA (AUTOR)	MANOEL MACHADO JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49206 629	25/09/2019 09:20	<u>Petição de manifestação ao laudo</u>	Petição
49206 631	25/09/2019 09:20	<u>2564880_MANIFESTACAO_LAUDO</u>	Documento de Comprovação

Petição de manifestação ao laudo anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 09:20:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092509203631200000047551046>
Número do documento: 19092509203631200000047551046

Num. 49206629 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08203043620188205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIVALDO DE LIMA SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2017, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE O MESMO ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NO PUNHO DIREITO.**

CUMPRE ESCALRECER, QUE O AUTOR ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS, QUE NÃO CONFIRMA A LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO E SIM NO PUNHO DIREITO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Verifica-se, que conforme os documentos médicos acostado pelo autor, foi constatado lesão no punho direito, o i. Perito no seu laudo pericial atestou FRATURA NO PUNHO DIREITO, ocorre que, no seu laudo pericial o i. Perito informa que o **DOR E LIMITE DA OBILIDADE ARTICULAR DO PUNHO DIREITO** e ao **graduar o mesmo atesta membro superior direito**, ou seja, HÁ DISCORDÂNCIA no próprio laudo pericial judicial apresentado e o laudo médico acostado.

LAUDO MÉDICO:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 09:20:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092509203655900000047552098>
Número do documento: 19092509203655900000047552098

Num. 49206631 - Pág. 1

mil e dezenas de reais no PUNHO

HISTÓRIA DE TRAUMA

RADIOL: LESÃO DO RÁDIO DIREITO c/
LUXAÇÃO RADIAL COM FIO

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINC. AL

FR-LV. DO PUNHO D.

Diagnóstico pré-operatório: FR-LV - LUXAÇÃO DO PUNHO D.

INÍCIO

- REABILITAÇÃO
FUNCIONAL P/
O PUNHO DIREITO

DIAG

= FRATURA DO
PUNHO DIREITO
(SS2)
30-03-2017

LAUDO PERICIAL:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TRAUMA COM FRATURA EM PUNHO DIREITO

REDUÇÃO E FIXAÇÃO COM FIOS - DOR E LIMITE DA OBILIDADE ARTICULAR DO PUNHO DIREITO

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

DOR E LIMITE DA OBILIDADE ARTICULAR DO PUNHO DIREITO

1ª Lesão

Perda funcional completa de um dos membros superiores - Lado Direito

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Informa a Ré, que em sede administrativa o autor foi periciado e recebeu a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente a 50% do punho direito.



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/07/2017
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LUCIVALDO DE LIMA SOUZA

BANCO: 001
AGÊNCIA: 04391-5
CONTA: 000010033744-9

Nr. da Autenticação 4A543B2AA4B94427

Cumpre esclarecer, que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece os danos corporais em casos de invalidez, pois o *expert* graduou membro superior direito do autor e na tabela ora mencionada há indenização para perda completa da mobilidade de um dos punhos vejamos:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA MODERADA (25%) NO PÉ MEMBRO INFERIOR DIREITO, VERIFICAMOS QUE NÃO HÁ DOCUMENTAÇÃO MÉDICA NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS QUE COMPROVEM LESÃO NESSE MEMBRO.

ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA INVALIDEZ DE 25% NO MEMBRO INFERIOR DIREITO COM PRECISÃO, SE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS E EXAMES PARA QUE I. PERITO PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO.

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove a lesão no membro inferior esquerdo e que a parte autora ficou em tratamento médico de 2017 até 2019.

Diante do exposto, requer que seja julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC., tendo em vista não ter sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada pelo i. perito no membro inferior direito.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre os documentos médico e o próprio laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o agravamento da lesão no membro inferior direito

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 09:20:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092509203655900000047552098>
Número do documento: 19092509203655900000047552098

Num. 49206631 - Pág. 3

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 23 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 09:20:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092509203655900000047552098>
Número do documento: 19092509203655900000047552098

Num. 49206631 - Pág. 4